

d. Os militares que estiverem realizando cursos somente na modalidade de ensino a distância (EAD) poderão participar normalmente das atividades de capacitação do Adjunto de Comando.

e. O Estado-Maior do Exército poderá destinar vagas para a capacitação de militares de organizações militares fora da Força.

f. Ficam autorizadas as ligações necessárias para a coordenação das ações previstas na presente Diretriz.

g. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 143-EME, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Inclui dispositivos no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir os artigos 75-A e 75-B no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I NAS UNIDADES

Seção XXII-A Do Adjunto de Comando

Art. 75-A. O Adjunto de Comando, integrante do Estado-Maior Especial da OM, é o assessor do Comando para questões relativas às praças.

Art. 75-B. Ao Adjunto de Comando incumbem:

I - assessorar o Comandante sobre questões sensíveis e correntes relacionadas às praças, com destaque nos assuntos relativos ao moral da tropa, ao bem estar, à satisfação profissional, à carreira, à motivação, à instrução, ao apoio à família militar, à saúde, à assistência social, à justiça e à disciplina, e em processos decisórios atinentes às praças, tais como concessão de condecorações, promoções, movimentações, designação para Cursos e Estágios, dentre outros;

II - participar das reuniões do Estado-Maior da OM com a finalidade de assessorar o Comando nos assuntos atinentes às praças;

III - acessar os oficiais do Estado-Maior e comandantes de subunidade da OM para assessorá-los nos assuntos relacionados às praças;

IV - participar do processo de planejamento e supervisão de instruções da OM e cooperar para o correto entendimento e execução de todas as ordens, diretrizes e orientações emanadas do Comando da OM;

V - ser o interlocutor das preocupações e das necessidades pessoais e profissionais das praças, incentivando o ambiente saudável, salutar e agregador, estimulando e contribuindo para o desenvolvimento da Liderança Militar das praças e o desenvolvimento de um ambiente organizacional que estimule o espírito de iniciativa, bem como o comprometimento com a Instituição;

VI - cultivar, disseminar e estimular, no ambiente organizacional, o desenvolvimento de Valores, Deveres e Ética Militares;

VII - acompanhar o desempenho das praças, fomentando a busca do aprimoramento e aperfeiçoamento profissional desses militares, de forma a colaborar para o incremento das suas competências pessoais;

VIII - recepcionar as praças quando de sua apresentação na OM e participar do processo da designação para a ocupação de cargos na OM;

IX - participar da recepção de autoridades, por ocasião das honras e visitas à OM;

X - realizar, participar ou assessorar o Comandante nas inspeções e demais atividades planejadas ou inopinadas; e

XI - a critério do comandante da OM, acompanhá-lo e/ou representá-lo em atividades socioculturais e militares externas à OM, tais como palestras, atividades sociais, reuniões, seminários e afins, principalmente naquelas em que o foco seja o graduado.

Parágrafo único. O militar que desempenhar a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando não concorrerá às escalas de serviço e escalas referentes a processos administrativos.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144-EME, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o Ano de 2016.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.881, de 28 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o Ano de 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE DIREITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

| | Art. |
|---|--------------|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | |
| Seção I - Da Finalidade..... | 1º |
| Seção II - Da Aplicação..... | 2º/3º |
| CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO | |
| Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... | 4º |
| Seção II - Do Processamento da Inscrição..... | 5º/6º |
| CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO | |
| Seção I - Da Prova de Títulos..... | 7º |
| Seção II - Das Etapas do Processo Seletivo..... | 8º |
| Seção III - Dos Aspectos Gerais da Seleção..... | 9º/13 |
| Seção IV - Das Vagas..... | 14 |
| CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES..... | 15/18 |
| CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 19/27 |
| ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES | |
| ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL | |

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS) destinado ao Ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito, reguladas pelas Portarias nº 242-EME, de 14 de outubro de 2015 e nº 248-EME, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo EME previstos para a QFE de Direito.

Art. 3º As ações do PS reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Direito;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares envolvidos na divulgação e realização do PS.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Direito deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter concluído com aproveitamento e estar registrado no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) o curso de graduação na área Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), que o habilite ao exercício profissional na área de Direito;

II - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

III - pertencer ao universo compreendido por maiores no quarto ano no posto até os tenentes-coronéis no segundo ano no posto, considerando o ano da inscrição para o PS;

IV - não estar matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio a funcionar no ano de realização do processo seletivo;

V - não ter realizado ou estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

VI - ter sido julgado, em inspeção de saúde, “apto” para o serviço do Exército;

VII - não estar na condição de “sub judice”, nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

VIII - ter desempenho, no mínimo, “conforme esperado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

IX - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Direito, com parecer favorável do seu Comandante;

X - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física;

XI - possuir comprovada experiência profissional na área de Direito; e

XII - os oficiais superiores que atendam aos demais requisitos poderão solicitar sua inscrição, a qual somente poderá ser homologada, excepcionalmente, se o número de candidatos enquadrados no limite fixado for inferior ao número de vagas.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), e remetido diretamente àquele Órgão, dentro do prazo estabelecido no Calendário previsto nestas Instruções Reguladoras.

Art. 6º O requerimento do militar solicitando o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) obedecerá ao modelo padronizado nas EB10-IG-01.002, devendo constar do requerimento:

I - solicitação de inscrição no processo seletivo;

II - as informações pessoais do candidato;

III - parecer favorável de seu comandante direto;

IV - cópia do Diploma de Bacharel em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - cópia de Diploma de Especialização, Mestrado, Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, se houver;

VI - Cópias dos certificados de conclusão dos cursos e das publicações técnicas realizados na área de Direito; e

VII - cópia dos documentos que comprovem experiência na função.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Da Prova de Títulos

Art. 7º O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B à estas Instruções Reguladoras.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção II

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 8º Etapas do processo seletivo:

I - Etapa I - Inscrição dos voluntários, mediante requerimento.

II - Etapa II - Avaliação curricular. O candidato deverá observar a Grade de Pontuação Geral.

III - Etapa III - Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos.

IV - Etapa IV - Divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Direito.

Seção III

Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 9º A Avaliação Curricular será realizada, inicialmente, de acordo com os dados lançados (anexados) pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 10. A habilitação/graduação, a atividade exercida na área de ensino, os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os cursos, as publicações técnicas e o exercício da atividade profissional informadas no ato da inscrição deverão pertencer à área do Direito.

Art. 11. Apenas serão pontuados: a habilitação/graduação, a atividade exercida na área de ensino, os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os cursos, as publicações técnicas e o exercício da atividade profissional que estejam diretamente relacionados com a área do Direito.

Art. 12. Caberá ao DGP a elaboração e divulgação em Boletim do Exército da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Direito.

Art. 13. Sempre que a disponibilidade de voluntários excederem as necessidades para o preenchimento das vagas e satisfeitas as condições de seleção, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção IV

Das Vagas

Art. 14. A Portaria nº 321-EME, de 8 de dezembro de 2015 disponibilizou 5 (cinco) vagas para a QFE de Direito.

CAPÍTULO IV

DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 15. O DGP movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção, respeitando a predominância do interesse do serviço sobre o individual, e a indicação resultante do PS.

Art. 16. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado em BE, por intermédio de DIEx da OM.

Art. 17. No caso de desistência, o DGP convocará o próximo candidato na ordem de classificação do PS e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 18. Após o ingresso na QFE de Direito, as movimentações subsequentes, quando for o caso, serão processadas com base nas necessidades gerais do EB, identificadas pelo DGP, órgão gestor da QFE de Direito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O oficial que ingressar na QFE de Direito será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua Turma de formação.

Art. 20. O oficial acompanhará, também, as promoções de sua Turma de formação respeitando sua antiguidade.

Art. 21. Adicionalmente, ao fim de 180 e 540 dias, contados a partir da apresentação do militar na OM para a qual foi designado, o seu Comandante, Chefe ou Diretor deverá remeter ao Departamento-Geral do Pessoal o seu parecer a respeito de sua permanência no cargo.

Art. 22. O militar que, por qualquer motivo, não quiser permanecer na QFE ou for considerado inabilitado após o período probatório de 2 (dois) anos, retornará à sua qualificação de origem e será movimentado para ocupar cargo compatível com seu posto, preferencialmente na mesma guarnição.

Art. 23. As ações gerais da seleção serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário anexo a estas Instruções Reguladoras.

Art. 24. As normas específicas desta seleção terão vigência a partir da data de publicação destas Instruções Reguladoras, encerrando-se na data de publicação em Boletim do Exército do resultado final da seleção.

Art. 25. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada no DGP, de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo as Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, os materiais julgados inservíveis poderão ser incinerados.

Art. 26. O militar selecionado para ingressar na Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas (QFE) no Exército Brasileiro permanecerá em sua linha de Carreira de Formação Militar e acompanhará as promoções de sua turma de origem, respeitando-se seu perfil, sua antiguidade e valorização do mérito.

Art. 27. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

| Nº | Responsável | Evento | Prazo |
|----|--------------|---|--------------------|
| 1 | EME | Divulgação do Processo Seletivo | até 13 MAIO 16 |
| 2 | Candidato | Inscrição | até 31 MAIO 16 |
| 3 | Candidato/OM | Remessa do requerimento e seus anexos (Art. 6º) | até 15 JUN 16 |
| 4 | DGP | Avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no Banco de Dados do DGP | 16 JUN a 15 JUL 16 |
| 5 | DGP | Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos | 16 a 29 JUL 16 |
| 6 | DGP | Divulgação/publicação em Boletim do Exército da listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Direito | até 2 SET 16 |
| 7 | DGP/DCEM | Publicação da transferência dos militares para ocupar os cargos destinados as QFE | até 18 NOV 16 |

ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

| Atividades/Diplomas/Cursos/Publicações | Pontuação Atribuída |
|---|--|
| 1. Títulos/graus/diplomas (Área de Direito Militar, Administração Pública e/ou Licitações e Contratos) | |
| a. Doutor. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> . | 15,0 por diploma |
| b. Mestre. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> . | 5,0 por diploma |
| c. Especialização. Pós-graduação <i>lato sensu</i> . (cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas). | 3,0 por diploma |
| d. Aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas). Máximo de 3 cursos. | 1,0 por diploma (máximo 3 pontos) |
| e. Comprovante de publicação de artigo na área jurídica em revista com classificação <i>Qualis</i> . | 1,0 por artigo (máximo 3 pontos) |
| f. Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área jurídica. | 0,5 por artigo (máximo 2 pontos) |
| 2. Experiências Profissionais na Área Jurídica | |
| a. Chefe de Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos de ODG / ODS / CMA. | 3,0 por ano |
| b. Chefe de Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos de RM / DE. | 2,0 por ano |
| c. Chefe de Seção de Aquisições, Licitações e Contratos de ODS / CMA / RM / DE / OM. | 1,0 por ano |
| d. Adjunto de Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos de ODS / CMA / RM / DE. | 1,0 por ano |